




PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 99/17 – Substitutivo - Aut. nº 163/17 – Proc. nº 2.138/17-CMV – Proc. nº 20.076/17-PMV

LEI Nº 5.546, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Prevê compensação ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências.



ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei, ressalvada a competência da União, estabelece normas aplicáveis ao Município, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental.

Art. 2º. Ficam disciplinados por esta Lei os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no Município, para a viabilização de:

- I. projeto de edificação;
- II. parcelamento do solo;
- III. obras de infraestrutura.

Art. 3º. VETADO.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 99/17 – Substitutivo - Aut. nº 163/17 – Proc. nº 2.138/17-CMV – Proc. nº 20.076/17-PMV

Art. 4º. O interessado deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, em local visível aos munícipes, através de placa que deverá conter o número do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA firmado, o número do processo administrativo e o local onde será realizada a compensação.

Art. 5º. Deverá ser disponibilizado semestralmente laudo contendo andamento do cumprimento do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental até a conclusão da medida compensatória.

Art. 6º. Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º. Constatada a execução das obrigações, todos os indivíduos arbóreos plantados estarão sujeitos aos mecanismos de proteção, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, obrigando o interessado e os futuros proprietários a promover a sua conservação e manutenção, independentemente do seu porte.

Art. 8º. Todo manejo de vegetação arbórea deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável.

Art. 9º. O compromissário deverá, obrigatoriamente, comunicar, por carta protocolada, acompanhada dos documentos pertinentes, o início e o término do cumprimento das obrigações.

Art. 10. Caso o local definitivo das árvores transplantadas ou plantio compensatório seja diferente do autorizado e a modificação do transplante ou plantio seja significativa, alterando o conceito



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 99/17 – Substitutivo - Aut. nº 163/17 – Proc. nº 2.138/17-CMV – Proc. nº 20.076/17-PMV

ambiental do projeto, o interessado deverá protocolar previamente a justificativa técnica.

Art. 11. Em caso de não acolhimento das justificativas técnicas, será aplicada a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA.

Art. 12. A falta da comunicação da mudança do local de transplante ou plantio para local diverso do local aprovado poderá ser considerada má técnica, aplicando-se a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de novembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

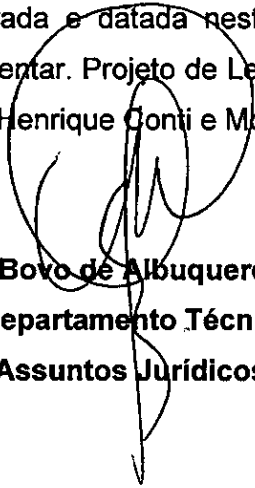
JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA SILVIA PREVITALE

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos
Vereadores José Henrique Conti e Monica Morandi.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais